

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

[Contrato nº P Serv 734-2019]

**QUADRO 1: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE****Denominação social:** INSTITUTO ODEON**CNPJ (matriz):** 02.612.590/0001-39**Endereço (matriz):** Rua dos Inconfidentes, nº 867, 2º Andar, bairro Savassi, Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-128**CNPJ (filial Rio de Janeiro):** 02.612.590/0002-10**Endereço (filial Rio de Janeiro):** Praça Mauá, nºs 05 e 10, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.081-240**CNPJ (filial São Paulo):** 02.612.590/0004-81**Endereço (filial São Paulo):** Praça Ramos de Azevedo, s/n, bairro Centro, São Paulo / SP, CEP 01.037-010**QUADRO 2: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA****Razão social (PJ):** BR2 PRODUÇÕES CENOGRÁFICAS LTDA**CNPJ (PJ):** 08.347.068/0001-53**Endereço completo:** Rua Professor Marcondes Domingues, n. 256 - bairro Parada Inglesa, cidade São Paulo/SP - CEP: 02.245-010**Representante legal (PJ): Nome:** Roberto Rolnik Cardoso e Isabel Konder Comparato – **CPF:** 18.625.983-9 / 256.712.068-80, respectivamente.**QUADRO 2.1: RESPONSÁVEL DIRETO PELOS SERVIÇOS (PARTE INTERVENIENTE), SE FOR O CASO****Responsável(is): Nome:** Não se aplica. – **CPF:** Não se aplica.**QUADRO 3: OBJETO****Serviço:** Construção do cenário da Ópera "Rigoletto" - 2019

**Descrição dos Serviços (em detalhes):** Após ser declarada vencedora do ATO CONVOCATÓRIO Nº 03/2019, cujo objeto é o serviço de construção de cenografia para compor a Ópera "Rigoletto", formaliza-se por meio deste a contratação, que por sua vez gera obrigações para a CONTRATADA, conforme abaixo:

- produzir cenário conforme projeto descritivo fornecido pela CONTRATANTE;
- disponibilizar galpão/estúdio onde possa fazer a montagem do cenário em SP e responsabilizar-se pelo material confeccionado e finalizado em suas dependências;
- permitir que o cenógrafo (autor e responsável pelo projeto) acompanhe a execução de montagem do cenário no galpão/estúdio onde o mesmo será montado, antes da entrega do cenário;
- dispor de produtor de cenário para execução do projeto;
- O galpão/estúdio onde será construído cenário deverá dispor de uma área compatível com o porte do projeto a ser executado. A contratada deverá possuir equipe responsável pela montagem/desmontagem, bem como, pela realização de reparos que se fizerem necessários durante todo o período do contrato;
- O cenário e suas peças desmontadas deverão estar marcados/numerados;
- Durante a desmontagem, a contratada deverá fazer as marcações de identificação e descritivo das peças, conforme o projeto preliminar;
- Durante a desmontagem, a contratada também deverá supervisionar a embalagem dos itens que compõem o cenário;
- orientar a carga e descarga dos caminhões que conduzirão (transportarão) os itens do cenário do galpão/estúdio onde o mesmo será construído até o Theatro Municipal de São Paulo e do Theatro Municipal de São Paulo até o referido galpão/estúdio;
- O projeto cenotécnico deverá dispor de marcenaria, serralheria, pintura artística, plotagem, pintura de arte e pintura de liso;
- Toda execução do projeto cenotécnico será supervisionado pelo cenógrafo contratado pelo Instituto Odeon e seu assistente de cenografia;
- A execução do projeto cenotécnico deverá ser aprovada pelo Diretor Artístico do TMSp contratado pelo Instituto Odeon;
- O custo com carregamento, transporte, montagem e desmontagem do cenário está incluso no orçamento apresentado;
- A contratada deverá entregar ART do cenário construído e pelo período da temporada.

A CONTRATADA deverá seguir a proposta ofertada e aprovada pela CONTRATANTE, bem como todo o conteúdo do edital Nº 03.2019.

**Prazos acordados de entrega (se for o caso):** Apresentação prevista para julho de 2019

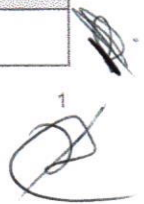
A entrega do cenário deverá ocorrer impreterivelmente no dia 25 de junho de 2019 após as 22:00h

A montagem deverá ser realizada no dia 26 de junho e concluída em 02 de julho de 2019.

Após entrega final a CONTRATADA se compromete a realizar pequenas adequações, se indicado e comprovado real necessidade pela CONTRATANTE.

Desmontagem e transporte para Central Técnica - Dias 01 e 02/08/2019.

**Número do ato convocatório, se for o caso:** 03/2019

**QUADRO 4: VIGÊNCIA****Início da prestação de serviços:** 16/04/2019

**Término da prestação de serviços:** após desmontagem e transporte para Central técnica no dia 02/08/2019.

#### QUADRO 5: PREÇO

**Valor total acordado:** R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais)

**Vencimento (parcelas):** Pagamento realizado em parcelas, na seguinte forma:

- 1ª parcela, no valor de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, ou seja, R\$165.600,00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais) até 26/04/2019, mediante contrato assinado por ambas as partes;
- 2ª parcela, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ou seja R\$82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) até 26/05/19, desde que já tenha sido confeccionado 60% do objeto - atestado pelas áreas técnicas, produção e cenografia;
- 3ª parcela, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ou seja R\$82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) até 26/06/19;
- 4ª parcela, no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ou seja R\$82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais) após a desmontagem do cenário.

Os pagamentos ocorrerão mediante emissão de nota fiscal e o final combinado com entrega da ART referente ao objeto.

**Alteração do valor:** Caso a demanda indicada no QUADRO 3 seja, na prática, inferior ao ali especificado, o valor sofrerá redução proporcional. Se for superior, será feito o pagamento do acréscimo, proporcionalmente às demandas que superaram a primeira estimativa.

#### QUADRO 6: OUTRAS CONDIÇÕES

**Outras condições ou obrigações:**

De um lado, INSTITUTO ODEON, entidade qualificada no QUADRO 1 ("CONTRATANTE"), e de outro lado, a pessoa física ou jurídica qualificada no QUADRO 2 ("CONTRATADA"), e considerando que:

- a) A CONTRATANTE celebrou com o Município de São Paulo o Termo de Colaboração nº 001/2017, decorrente do Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, por meio do qual assumiu a gestão do Theatro Municipal de São Paulo e seus complexos; a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri; o Centro de Documentação e Memória; e os corpos artísticos correspondentes ("PROJETO");
- b) A proposta comercial da CONTRATADA é considerada um anexo deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, prevalecendo, contudo, as disposições e cláusulas deste contrato em caso de divergências com as condições da proposta.

Resolvem ajustar o presente contrato, mediante cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços autônomos e temporários indicados no QUADRO 3, em prol do PROJETO, comprometendo-se ainda a:

- a) Prestar os serviços dentro da melhor técnica e pontualmente, respeitando o cronograma de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE e priorizando os compromissos aqui assumidos, sujeitando-se também às condições previstas no QUADRO 6 (se for o caso).
- b) Submeter os serviços em fase de desenvolvimento ou finalizados para análise e aprovação da CONTRATANTE, nos formatos, moldes, suportes e prazos solicitados. Caso o trabalho apresentado não esteja de acordo com a proposta inicial e as diretrizes traçadas, a exclusivo critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reelaborar os serviços e submetê-los novamente à aprovação da CONTRATANTE, respeitando os prazos acordados.
- c) Caso o serviço prestado envolva a criação de layouts, projetos técnicos ou executivos, descritivos técnicos, plantas, ou outra documentação necessária para que a CONTRATANTE possa executar ou usufruir do resultado do serviço em espetáculos ou em data certa, a CONTRATADA deverá submeter a versão final dessa documentação com a antecedência necessária definida pela CONTRATANTE, ou no prazo expressamente acordado entre as partes.
- d) Respeitar integralmente a legislação que se aplicar à execução do objeto do presente contrato, portando as licenças obrigatórias, as inscrições e os registros necessários para exercer as respectivas atividades profissionais, perante os órgãos privados ou da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, obtendo as Anotações de Responsabilidade Técnica quando devidas e obedecendo às normas emanadas pelas autoridades competentes, inclusive normas trabalhistas, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer ônus decorrentes da inobservância desta disposição.
- e) Respeitar e cumprir, quando for o caso, os documentos internos da CONTRATANTE e dos equipamentos por ela geridos, inclusive os que estabelecem regras para gratuidades / cortesias, compras e contratações e normas de uso dos espaços, obedecendo estritamente às condições ali estabelecidas.

